



Prefeitura da Estância Turística de Avaré

Conselho Municipal do Plano Diretor
Lei Complementar nº 154, de 27 de setembro de 2011

PROCESSO CMPD N.º 044/2012

Interessado(a) CARLOS DE PETRINI DA SILVA COELHO

Abertura: 14/05/2012

Segmento: Política Urbana

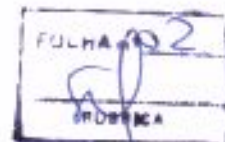
Avaré, _____ de _____ de 20____



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Conselho Municipal do Plano Diretor

Lei Complementar nº 154, de 27 de setembro de 2011



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Processo CMDP nº 044/2012

Interessado: CARLOS DE PETRINI DA SILVA COELHO

Assunto: Protocolo 044/2012

O(A) interessado(a) protocolizou em 14/05/2012 sob n.º 044/2012 solicitação ao Conselho Municipal do Plano Diretor para definição dos critérios de exigência de Estudos de Impacto de Vizinhança para a Zona Urbana.

Procede-se a abertura deste processo para análise e posterior deliberação do Conselho Municipal do Plano Diretor.

Avaré, 14 de maio de 2012.


SILMARA RODRIGUES
1ª Secretária CMPD



Ao
CMPD

Considerando as inúmeras solicitações de certidão do uso do solo e de novos loteamentos venho por meio desta solicitar a este Conselho a definição dos critérios de exigência de Estudos de Impacto de Vizinhaça para a Zona Urbana.

Atenciosamente,

Carlos De Petrini da Silva Coelho

CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR

Protocolo n.º 044/2012

Data 14/05/12



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Conselho Municipal do Plano Diretor

Lei Complementar nº 154, de 27 de setembro de 2011



ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Processo CMPD n.º 044/2012

A(o)
Conselheiro(a) João José Dalcin

Por autorização do Sr. Presidente encaminho o presente para análise e parecer.

Solicitamos a devolução deste até 28/09/12

Avaré, 16 de 05 de 2012


SILMARA RODRIGUES
1ª Secretária CMPD



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Conselho Municipal do Plano Diretor

Lei Complementar nº 154, de 27 de setembro de 2011

FOLHA Nº
RUBRICA

Processo nº 044/2012

Abertura: 14/05/2012

Interessado: Carlos de Petrini da Silva Coelho

Distribuído p/
João José Dalcim

Distribuído em 14/05/2012

Objeto

Solicita definição dos critérios para exigência de EIV para a Zona Urbana

Relatório / Análise Global

O interessado solicita, deste Conselho, a definição dos critérios para exigência de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV (sic).

A LC 154/2011 estabelece, entre os seus artigos, o que destaco em seu:

Título III

Dos Parâmetros Para o Uso e a Ocupação do Solo

Capítulo I

Do Uso e Ocupação do Solo na Macrozona do Núcleo Central - MZ1

Seção I

Do Uso do Solo

Subseção I

Dos Usos Geradores de Impacto à Vizinhança e dos Empreendimentos de Impacto

Art. 85. *São considerados Usos Geradores de Impacto à Vizinhança todas as atividades que possam vir a causar alteração significativa no ambiente natural ou construído, ou sobrecarga na capacidade de atendimento da infra-estrutura básica, sejam elas instaladas em empreendimentos públicos ou privados.*

Art. 86. *São considerados Empreendimentos de Impacto os constantes do Anexo 6 desta lei complementar.*

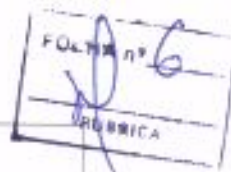
Art. 87. *A instalação de empreendimentos de impacto e incomodidade níveis 4 e 5 do Anexo VI, está condicionada à aprovação pelo Poder Executivo do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), elaborado pelo empreendedor, conforme disposto no Capítulo X, do Título IV, desta lei complementar.*



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Conselho Municipal do Plano Diretor

Lei Complementar nº 154, de 27 de setembro de 2011



O mesmo texto legal estabelece, entre os seus artigos, o que destaco em seu:

Título IV

Dos Instrumentos da Política Urbana

Capítulo X

Do Estudo de Impacto de Vizinhança

Art. 131. Os empreendimentos considerados de impacto urbanístico e ambiental, definidos na Subseção III, da Seção I, do Capítulo I, do Título III desta lei complementar, adicionalmente ao cumprimento dos demais dispositivos previstos na legislação urbanística, terão sua aprovação condicionada à elaboração e aprovação de EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança, a ser apreciado pelos órgãos competentes da Administração Municipal.

Art. 132. O Executivo elaborará lei municipal definindo os empreendimentos e atividades que dependerão de elaboração do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) e do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento.

Parágrafo único. A lei municipal a que se refere o caput deste artigo poderá prever outros empreendimentos e atividades além dos já mencionados no artigo anterior.

Art. 133. O EIV deverá contemplar os aspectos positivos e negativos do empreendimento sobre a qualidade de vida da população residente ou usuária da área em questão e seu entorno, devendo incluir, no que couber, a análise e proposição de solução para as seguintes questões:

- I- adensamento populacional;
- II- uso e ocupação do solo;
- III- valorização imobiliária;
- IV- áreas de interesse histórico, cultural, paisagístico e ambiental;
- V- equipamentos urbanos, incluindo consumo de água e de energia elétrica, bem como geração de resíduos sólidos, líquidos e efluentes de drenagem de águas pluviais;
- VI- equipamentos comunitários, como os de saúde e educação;
- VII- sistema de circulação e transportes, incluindo, entre outros, tráfego gerado, acessibilidade, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque;
- VIII- poluições sonora, atmosférica e hídrica;
- IX- vibração;
- X- periculosidade;
- XI- geração de resíduos sólidos;
- XII- riscos ambientais;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Conselho Municipal do Plano Diretor


Lei Complementar nº 154, de 27 de setembro de 2011



XIII- impacto sócio-econômico na população residente ou atuante no entorno.

Entendo que o solicitante, ao solicitar *critérios para exigência de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV (sic)*, teve a intenção de solicitar a definição, além dos empreendimentos previstos no art. 87, que deverão elaborar o EIV/RIV, outros mais, conforme prevê o parágrafo único do art. 132.

Ademais, critérios para análise dos aspectos positivos e negativos do empreendimento já estão elencados nos incisos do art. 133, acima transcrito.

Conclusão	Data
Os membros desta comissão, após análise e discussão sobre o pedido do interessado, considerando que:	30/05/2012
<ul style="list-style-type: none">- os empreendimentos de níveis 4 e 5 do Anexo VI estão obrigados a elaborar o EIV, pois a sua aprovação condiciona da autorização para a sua instalação;- os aspectos positivos e negativos do empreendimento serão objeto de análise e proposição de solução, para as questões elencadas nos incisos do art. 133.	
Deliberaram recomendar ao Senhor Prefeito Municipal, após a realização de estudos técnicos pelo GTA, a elaboração da lei municipal específica, que trata o art. 132 acima transcrito, de modo a complementar as lacunas, eventualmente existentes, na LC nº 154, de 27/09/2011 - Plano Diretor.	
<p style="text-align: center;"> João José Dalcim Relator</p>	



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Conselho Municipal do Plano Diretor

Lei Complementar nº 154, de 27 de setembro de 2011

FOLHAS nº 08
SSE

RESOLUÇÃO CMPD N.º 034/2012

Dispõe sobre política urbana

O Conselho Municipal do Plano Diretor, usando as atribuições que lhe confere o artigo 143 da Lei Complementar n.º 154/2011, em consonância com o aprovado na reunião ordinária realizada em 12 de junho de 2012, ao que se refere o Processo CMPD n.º 044/2012,

CONSIDERANDO o Capítulo X da LC 154/2011;

RESOLVE:

Art. 1º. Que compete ao Executivo a elaboração dos critérios de aplicação de EIV em área urbana, conforme Art.132, através do Grupo Técnico de Apoio, Art.146, inciso II;

Art.2º. Conforme Art.143, inciso IV, tais critérios deverão passar pelo CMPD antes de serem encaminhados à Câmara Municipal para fins de lei;

Art.3º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Avaré, 13 de junho de 2012.

Marcos Boock Rutigliano
Presidente



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Conselho Municipal do Plano Diretor

Lei Complementar nº 154, de 27 de setembro de 2011

FOLHAS nº 09
SL

Ofício CMPD n.º 055/2012

Avaré, 19 de julho de 2012.

Ao
Exmo. Sr.
Rogélio Barchetti Urrêa
Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré

Prezado Senhor,

A Lei Complementar n.º 154/2011 (Plano Diretor) em seus artigos 87, 131 e 132, disciplina que:

Art. 87. *A instalação de empreendimentos de impacto e incomodidade níveis 4 e 5 do Anexo VI, está condicionada à aprovação pelo Poder Executivo do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), elaborado pelo empreendedor, conforme disposto no Capítulo X, do Título IV, desta lei complementar.*

rt. 131. *Os empreendimentos considerados de impacto urbanístico e ambiental, definidos na Subseção III, da Seção I, do Capítulo I, do Título III desta lei complementar, adicionalmente ao cumprimento dos demais dispositivos previstos na legislação urbanística, terão sua aprovação condicionada à elaboração e aprovação de EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança, a ser apreciado pelos órgãos competentes da Administração Municipal.*

Art. 132. *O Executivo elaborará lei municipal definindo os empreendimentos e atividades que dependerão de elaboração do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) e do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento.*

Parágrafo único. *A lei municipal a que se refere o caput deste artigo poderá prever outros empreendimentos e atividades além dos já mencionados no artigo anterior. (grifo nosso)*

Desta forma, encaminhamos anexa a Resolução CMPD n.º 034/2012, que determina que a elaboração dos critérios de aplicação do EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança em área urbana é competência do Grupo Técnico de Apoio (técnicos da prefeitura).

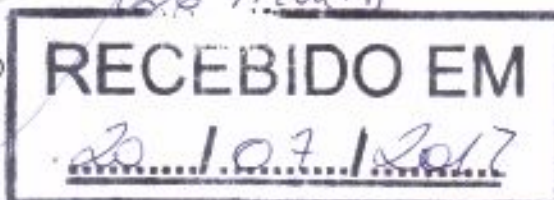
Assim solicitamos as providências necessárias para que estes critérios sejam elaborados pelo GTA e apresentados ao CMPD no prazo de 90 (noventa) dias do recebimento deste.

Destacamos que a falta de definição destes critérios impossibilita a instalação de empreendimentos enquadrados nos níveis 4 e 5 do Anexo 6 do Plano Diretor, com prejuízos ao desenvolvimento de nossa cidade.

Sem mais para o momento, despedimo-nos.

Atenciosamente,

MARCOS BOOCK RUTIGLIANO
Presidente CMPD





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Conselho Municipal do Plano Diretor

Lei Complementar nº 154, de 27 de setembro de 2011

FOLHAS nº 10
Sij

RESOLUÇÃO CMPD N.º 034/2012

Dispõe sobre política urbana

O Conselho Municipal do Plano Diretor, usando as atribuições que lhe confere o artigo 143 da Lei Complementar n.º 154/2011, em consonância com o aprovado na reunião ordinária realizada em 12 de junho de 2012, ao que se refere o Processo CMPD n.º 044/2012,

CONSIDERANDO o Capítulo X da LC 154/2011;

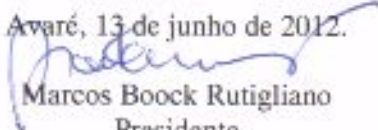
RESOLVE:

Art. 1º. Que compete ao Executivo a elaboração dos critérios de aplicação de EIV em área urbana, conforme Art.132, através do Grupo Técnico de Apoio, Art.146, inciso II;

Art.2º. Conforme Art.143, inciso IV, tais critérios deverão passar pelo CMPD antes de serem encaminhados à Câmara Municipal para fins de lei;

Art.3º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Avaré, 13 de junho de 2012.


Marcos Boock Rutigliano
Presidente

FOLHAS nº 11
sil

CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

Processo CMPD n.º 044/2012

Interessado: Carlos de Petrusi da S. Coelho

Certificamos que o presente processo possui 10 folhas e foi encerrado nesta data.

Avaré, 30 de julho de 2012.
2012.



SILMARA RODRIGUES
1ª SECRETÁRIA